



**Mensagem nº 018/2018**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 018/2018** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, 01 (um) Enfermeiro Padrão e 01 (um) Motorista.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 13 de Abril de 2018.

  
**José Flávio Raphaeli Trescastro**  
Prefeito Municipal

*Raphaeli  
13/04/2018  
PSL*



**Projeto de Lei nº 018/2018**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, 01 (um) Enfermeiro Padrão e 01 (um) Motorista.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

**I** – 01 (um) Enfermeiro Padrão, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**II** – 01 (um) Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - As contratações descritas no art. 1º incisos I e II, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei serão fixados no respectivo edital de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

**Parágrafo Único** – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

**Art. 3º** - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata o art. 1º incisos I e II, obedecerão à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

**Art. 4º** - Os contratados de que trata o artigo 1º incisos I e II, da presente Lei ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2018.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratações emergenciais de 01 (um) Enfermeiro Padrão para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) Motorista para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura.

A contratação do Enfermeiro Padrão se faz necessária devido ao fato do servidor do quadro efetivo o Sr. Jônatas André Soares Claro ter solicitado exoneração a contar da data de 09 de abril do corrente ano, conforme processo de requerimento nº 975/2018, por este fato é imprescindível a contratação de um profissional para garantir atendimento normal e de qualidade a população.

O Motorista Sr. Wagner Stiborski solicitou a rescisão de seu contrato a contar de 12 de abril de corrente ano, conforme processo de requerimento nº 1023/2018, por este motivo se torna necessário a contratação de um profissional para suprir tal necessidade, com o intuito de atender as demandas do transporte escolar. Na área da educação o serviço público possui característica obrigatória, precisa ser oferecido de forma contínua, possuindo este serviço natureza essencial, não podendo ser interrompido.

As contratações temporárias que serão em princípio pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, porquanto neste momento, como dispõe que a necessidade temporária justifica-se pela inexistência de concurso válido para o preenchimento de vagas e necessidade premente de disponibilidade de profissionais, atuando junto as Secretarias Municipais.

Acreditamos que os nobres Edis torcem pelo êxito das ações desta Municipalidade, e por isto contamos com a aprovação deste projeto que sem dúvida alguma vai de encontro à necessidade de nossa população e aos interesses da coletividade.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2018.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal